



MENSAGEM Nº 074/2020.

Imbituba, 13 de outubro de 2020.

Exmo. Sr.
Antônio Clésio Costa
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos, processos seletivos públicos e processos seletivos simplificados municipais durante o estado de calamidade pública, no Município de Imbituba, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEAD, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



GOVERNO DE
IMBITUBA

PROJETO DE LEI 5.269/2020.

Anexo a Mensagem 074, de 13 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos, processos seletivos públicos e processos seletivos simplificados municipais durante o estado de calamidade pública, no Município de Imbituba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos certames públicos (concurso, processo seletivo público e processo seletivo simplificado) homologados antes da publicação da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 1º O disposto neste *caput* se estende aos certames públicos realizados pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º A contagem da suspensão inicia-se a partir da data da publicação do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, provocada em razão do novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

Art. 2º Os certames homologados após a entrada em vigor desta Lei terão seus prazos de validade suspensos a partir da homologação.

§ 1º Encerrado o estado de calamidade pública, os prazos retornarão a fluir pelo tempo restante, sem prejuízo de eventual prorrogação do prazo, nos termos do inciso III do art. 37 da Constituição Federal, do respectivo edital do certame e das demais normas municipais pertinentes.

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 13 de outubro de 2020.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito